



Parceiro para o Desenvolvimento Sustentável

REGULAMENTO DO PROGRAMA

Considerando que a consecução dos objetivos de desenvolvimento sustentável da Região Açores passa necessariamente por uma abordagem e atuação integrada nos fatores que condicionam a sua evolução, por instrumentos de política pública coerentes, articulados e adaptados ao mercado atual;

Considerando que a avaliação das necessidades de qualificação ambiental, bem como a modernização e crescimento da economia dos Açores, correlacionada com os Parques Naturais de Ilha, levou a que o Governo Regional, através da Secretaria Regional do Ambiente e Alterações Climáticas – Direção Regional do Ambiente, promovessem a criação deste programa, no sentido de, articuladamente com os demais agentes públicos e privados, se definirem as áreas e normas de atuação e cooperação prioritárias subjacentes a uma estratégia de eficiência coletiva;

Considerando que a Direção Regional do Ambiente tem como parte integrante da sua missão a informação, divulgação, sensibilização e formação dos cidadãos em matéria de ambiente, justifica-se assim desde logo, a necessidade de reforçar a participação pública e aumentar o valor natural dos Açores, numa perspetiva de utilização estruturada dos recursos naturais;

Considerando a aposta no desenvolvimento sustentável que se tem verificado na Região, na forma de incentivos e esforço ao nível da promoção e aumento da notoriedade e excelência ambiental;

Considerando que assim se pretende promover o conhecimento e divulgar o valor dos Parques Naturais, nomeadamente da oferta ao nível da atividade turística e produtos da Região, apostando no envolvimento com os cidadãos e organizações públicas e privadas;

Assim, e na sequência do anterior programa Parque Natural – Parceiros para o Desenvolvimento Sustentável, apresenta-se o seguinte regulamento:

Cláusula 1ª

Objeto e Âmbito

1. O presente regulamento visa fixar os pressupostos de atribuição do estatuto de entidade parceira, através do programa Parceiro para o Desenvolvimento Sustentável, cujos objetivos se descrevem nas seguintes alíneas:
 - a. Apoiar a promoção, organização e monitorização do desempenho da oferta turística regional, ao nível do turismo de natureza;
 - b. Fomentar a agregação de serviços turísticos, com vista ao complemento da oferta existente e rentabilização dos recursos das empresas do setor;

- c. Incentivar a criação de novos produtos confeccionados de acordo com boas práticas ambientais, no âmbito do artesanato e da indústria agroalimentar, bem como colaborar na promoção e distribuição dos mesmos;
- d. Prestar apoio técnico e científico, formar e sensibilizar os agentes económicos e sociais para a conservação e valorização do património natural;
- e. Estabelecer mecanismos de integração dos Parceiros na missão dos Parques Naturais e, entre os mesmos, com o propósito de fomentar a interação e complementaridade das suas ações;
- f. Valorizar e reforçar a notoriedade dos produtos e serviços Parceiros, através da atribuição de um selo de reconhecimento de excelência;
- g. Assegurar uma utilização sustentada, coerente e eficaz dos recursos naturais, essencial para a garantia de continuidade e desenvolvimento das diversas áreas de exploração económica.

Cláusula 2ª

Entidade Gestora

1. A entidade gestora do programa Parceiro para o Desenvolvimento Sustentável é a Sociedade de Gestão Ambiental e Conservação da Natureza – AZORINA, S.A., doravante designada por AZORINA, S.A.;
2. Os Diretores dos Parques Naturais de Ilha constituem-se como interlocutores com as entidades Parceiras em cada Parque Natural, em representação da Direção Regional do Ambiente (DRA) e da AZORINA, S.A.

Cláusula 3ª

Condições de Adesão

1. Podem aceder ao estatuto de entidade Parceiro para o Desenvolvimento Sustentável, as seguintes entidades:
 - a. Que desenvolvam atividade dentro dos limites geográficos dos Parques Naturais;
 - b. Instituições públicas ou privadas, singulares ou coletivas, com ou sem fins lucrativos;
 - c. Que se encontrem legalmente constituídas e cuja atividade esteja devidamente licenciada, nos termos da Lei, de acordo com o seu regime de atividade;
 - d. Que assumam o compromisso de contribuir, de forma ativa, para o desenvolvimento sustentável dos Parques Naturais dos Açores.

Cláusula 4ª

Tipologias de Parceria

1. Os Protocolos de Cooperação são estabelecidos consoante os ramos de atividade das entidades parceiras, sendo estes agrupados em 5 tipologias, a que foram atribuídas denominações alusivas a espécies e elementos naturais característicos dos Parques Naturais dos Açores:
 - a. Tipologia 1 – Tartaruga: Setor do Turismo (operadores turísticos, agências de viagens, empresas de animação turística e alojamentos turísticos);

- b. Tipologia 2 – Cagarro: Setor dos Transportes (empresas de aluguer de veículos terrestres, marítimos ou aéreos, e operadores de viagens terrestres, marítimas ou aéreas);
 - c. Tipologia 3 – Morcego: Setor Alimentar (produtores alimentares);
 - d. Tipologia 4 – Azevinho: Setor da Restauração (estabelecimentos prestadores de serviços de alimentação e de bebidas - inseridos em hotéis ou individuais);
 - e. Tipologia 5 – Basalto: Outros Setores (entidades públicas e privadas, organizações não governamentais, departamentos de ensino e investigação, cooperativas e associações de desenvolvimento local, outras entidades e empresas).
2. Conforme a amplitude do regime de atividade das entidades, poderão ser elaborados protocolos de cooperação com cada Parceiro, que abranjam mais que uma tipologia.

Cláusula 5ª

Selo de Identificação de Parceria

1. O selo de identificação de Parceiro para o Desenvolvimento Sustentável consiste no logótipo criado para o programa, e visa valorizar e identificar os produtos e serviços das entidades parceiras;
2. O selo de identificação de Parceria deve ser ostentado, em lugar de destaque, na sede e /ou nas instalações das entidades, bem como nos equipamentos utilizados na atividade, produtos e suportes de comunicação das entidades parceiras (físicos e digitais);
3. A entidade parceira é responsável por manter o selo de identificação em bom estado de conservação e por solicitar a sua substituição em caso de desgaste e/ou dano;
4. O selo de identificação de Parceria deverá ser utilizado de forma acessória e nunca a título principal ou em substituição da marca principal;
5. O logótipo não pode sofrer qualquer alteração na sua forma ou cor e a sua aplicação deve garantir a sua correta legibilidade, segundo o manual de utilização do mesmo;
6. O selo de identificação de Parceria não atesta a qualidade da atividade desenvolvida pelas entidades parceiras, pelo que a assinatura do protocolo de cooperação não corresponsabiliza a entidade gestora por eventuais falhas no desenvolvimento da atividade das entidades parceiras;
7. A cessação do protocolo de parceria implica a remoção do selo de identificação de Parceria de todos os locais e suportes onde fora aplicado pela entidade parceira, bem como a perda de todos os direitos adquiridos enquanto entidade parceira incluindo a remoção de circulação de todos os produtos e suportes de comunicação;
8. O direito de uso do selo de identificação de Parceria é intransmissível, devendo, no caso de venda ou transmissão de direitos de propriedade, ser efetuado novo protocolo de cooperação.
9. A AZORINA, S.A. recorrerá a todos os meios legais disponíveis contra aqueles que utilizarem o selo de identificação de Parceria de forma indevida, ou que utilizem imagens semelhantes em sua falsificação.

Cláusula 6ª

Concessão de Crédito

1. Apenas as entidades da tipologia Tartaruga podem solicitar atribuição de crédito para usufruto nas bilheteiras da Rede de Centros Ambientais dos Açores (RCAA), caso pretendido;
2. Para esse efeito, devem entrar em contacto com um dos Centros da RCAA ou diretamente com a equipa de gestão do programa através do endereço (parceirodesenvolvimentosustentavel@azores.gov.pt);
3. Apenas será concedido crédito às entidades que reúnam as condições exigidas pela entidade gestora e que cumpram com todos os requisitos necessários à formalização desta atribuição.

Cláusula 7ª

Obrigações da AZORINA, S.A.

1. Conforme as diferentes tipologias estabelecidas no artigo 4º, a AZORINA, S.A, através dos Parques Naturais de Ilha, obriga-se a cumprir com as seguintes obrigações:
 - a. Tipologia Tartaruga: obriga-se a realizar um desconto de 50% às entidades parceiras na aquisição de ingressos para visita aos centros ambientais integrados na RCAA. O desconto é aplicado mediante assinatura de um formulário quando os clientes são acompanhados pelo guia da entidade parceira, ou mediante apresentação de voucher fornecido pela entidade gestora, sempre que os clientes efetuam a visita desacompanhados. Sempre que possível, as empresas devem utilizar os seus próprios vouchers;
 - b. Tipologia Cagarro: apoio na criação de roteiros de visita aos Parques Naturais dos Açores e divulgação dos serviços na RCAA;
 - c. Tipologia Morcego: obriga-se a revender os produtos da entidade parceira nas lojas e/ou cafeterias dos centros ambientais, mediante acordo prévio formalizado por contrato de consignação, após análise da sua adequabilidade à temática de cada centro;
 - d. Tipologia Azevinho: apoio na criação do menu do Parque (menu composto por produtos criados no âmbito de outras parcerias, ou outros, mediante acordo prévio com a entidade gestora e o Diretor do Parque Natural da sede da entidade parceira) e divulgação dos serviços na RCAA;
 - e. Tipologia Basalto: obriga-se a apoiar a promoção de projetos e a prestar apoio logístico e técnico.
2. Às entidades parceiras serão disponibilizados os seguintes suportes de apoio:
 - a. O Roteiro dos Parques, com informações sobre os centros ambientais, trilhos e pontos de interesse de cada Parque, em versão de consulta;
 - b. O Regulamento;
 - c. O selo de Parceiro, em formato digital a incluir nas embalagens dos produtos e suportes de comunicação disponibilizados ao público pela entidade parceira;
 - d. Autocolantes dos selos de Parceiro para a sede, sucursais e/ou meios de transporte utilizados pelos Parceiros, no exercício da sua atividade;
 - e. Certificado de parceria;

- f. Suportes promocionais e informativos de divulgação dos Parques Naturais, para exibição nas instalações, equipamentos, sítios da internet e outros canais de comunicação, propriedade dos Parceiros;
 - g. Vouchers no âmbito da tipologia Tartaruga, para entidades com concessão de crédito;
 - h. Outros suportes identificativos que os Parceiros desejem adquirir, poderão ser solicitados à AZORINA, S.A. que os disponibilizará a preço de custo. Restringe-se a hipótese de elaboração de suportes próprios alusivos ao Programa, por parte dos Parceiros;
3. Aplicar 50% de desconto na taxa de acesso à Montanha às entidades parceiras, conforme o disposto na Portaria nº 25/2020, de 11 de março;
 4. Prestar apoio logístico e técnico às entidades parceiras, que não impliquem despesa, sempre que possível e desde que solicitado atempadamente, nomeadamente ao nível de marketing e publicidade;
 5. Promover os parceiros através do portal dos Parques Naturais, e outros canais de comunicação geridos pela AZORINA, S.A., bem como através dos eventos realizados pelos Parques, permitindo-lhes acesso a novos meios de divulgação e promoção sem custos associados;
 6. Disponibilização de informação e apoio na estruturação de condutas de boas práticas ambientais;
 7. É possível o acordo de outras formas de cooperação, ou descontos, além dos acima descritos, individualmente com cada entidade parceira.

Cláusula 8ª

Obrigações das entidades Parceiras

1. Conforme as diferentes tipologias estabelecidas no artigo 4º, as entidades parceiras, obrigam-se a cumprir com as seguintes:
 - a. Tipologia Tartaruga: obrigam-se a criar pacotes promocionais que incluam circuitos turísticos dentro dos Parques Naturais, nomeadamente visitas aos centros ambientais e a promover a venda de ingressos de acesso a estes;
 - b. Tipologia Cagarro: obrigam-se a disponibilizar e/ou informar e promover circuitos dentro dos Parques Naturais, nomeadamente a visita aos centros ambientais;
 - c. Tipologia Morcego: obrigam-se a ostentar na embalagem do produto o logótipo do programa Parceiro para o Desenvolvimento Sustentável;
 - d. Tipologia Azevinho: obrigam-se a fazer constar na sua ementa diária um menu do Parque (menu composto por produtos criados no âmbito de outras parcerias, ou outros, mediante acordo prévio com a entidade gestora e o Diretor do Parque Natural da sede da entidade parceira);
 - e. Tipologia Basalto: obrigam-se a apoiar a promoção de projetos e a prestar apoio logístico e técnico.
2. Contribuir, sempre que possível, para a distribuição e exibição de suportes de comunicação fornecidos pelas entidades gestoras, de forma a contribuir para a divulgação de campanhas de sensibilização ambiental, de promoção dos centros ambientais e outras, promovidas pelas mesmas;
3. Cooperar com os Parques através de ações que poderão envolver patrocínios, donativos, trocas de bens e serviços, descontos, apoio logístico, cedência de espaços e equipamentos e auxílio à realização de eventos e atividades dos Parques;

4. Promover e participar em ações e campanhas de sensibilização ambiental em Parceria com os Parques Naturais;
5. É possível o acordo de outras formas de cooperação, além das acima descritas consoante a atividade e meios disponíveis de cada Parceiro;
6. O preço de venda ao público dos ingressos praticado pelas entidades parceiras da Tipologia Tartaruga, não poderá ser superior ao preço praticado nas bilheteiras dos centros ambientais, quando vendidos individualmente;
7. Recomenda-se a adoção de boas práticas de cuidado ambiental no regime laboral, nomeadamente:
 - a. Gestão adequada de resíduos;
 - b. Controlo de consumo de água;
 - c. Utilização preferencial de lâmpadas eco eficientes;
 - d. Utilização preferencial de papel reciclado;
 - e. Implementar outras boas práticas ou iniciativas próprias de gestão ambiental, adequadas à sua atividade.

Cláusula 9ª

Candidaturas

1. As entidades que, reunindo as condições descritas no artigo anterior, pretendam assumir o estatuto de Parceiras para o Desenvolvimento Sustentável, deverão formalizar o pedido de parceria à entidade gestora, mediante formulário disponível no portal dos Parques Naturais dos Açores (<http://parquesnaturais.azores.gov.pt>), ou nas sedes dos Parques Naturais da ilha correspondente;
2. Os formulários deverão ser acompanhados, no momento de submissão, pelos documentos comprovativos de constituição legal da entidade e de licenciamento da atividade, quando aplicável, assim como o logotipo das entidades.

Cláusula 10ª

Aprovação da Candidatura

1. A análise das candidaturas é da responsabilidade da AZORINA, S.A.;
2. A decisão será comunicada à entidade candidata no prazo máximo de 15 dias úteis, devendo, em caso de deferimento, ser agendada, de imediato, a assinatura do protocolo de cooperação que formalizará a parceria.

Cláusula 11ª

Período de Vigência

O estatuto de entidade parceira dos Parques Naturais dos Açores é atribuído pelo período de um ano, a contar da data de assinatura do protocolo de parceria, sendo renovável automaticamente por iguais períodos, desde que se mantenham os pressupostos da sua atribuição.

Cláusula 12ª

Resolução e Denúncia

1. As partes outorgantes obrigam-se a cumprir pontualmente as obrigações assumidas, salvo motivo alheio à sua vontade, devendo reciprocamente e por escrito, comunicar qualquer ocorrência suscetível de influir na execução do presente Regulamento;
2. A venda ou transmissão de propriedade, a prestação de falsas declarações, bem como a violação culposa, por qualquer das partes, das obrigações assumidas no presente Regulamento constituem fundamento de resolução do mesmo, não havendo lugar ao pagamento de qualquer indemnização;
3. Qualquer das partes poderá denunciar a Parceria, com aviso prévio, através de carta registada e emitido com a antecedência de 30 (trinta) dias, não havendo lugar ao pagamento de nenhuma indemnização.